



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2022

(Do Senador RENAN CALHEIROS e outros)

Altera o art. 102 da Constituição Federal do Brasil para incluir, entre as matérias de competência originária do Supremo Tribunal Federal, o processamento e julgamento dos crimes contra o Estado Democrático de Direito.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º O inciso I do art. 102 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “s”:

“**Art. 102.**
I –
.....
s) os crimes contra o Estado Democrático de Direito;”
.....

Art. 2º Esta proposta de Emenda à Constituição entrará em vigor na data de sua promulgação.

Justificativa

A Democracia, enquanto Regime de Governo, foi resgatada pelo povo brasileiro na Constituição Federal de 1988, por intermédio da Assembleia Constituinte, conforme consta expressamente preâmbulo da Carta Magna. Confira-se:

“Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o





exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.”

O Regime Democrático é, nesse sentido, a razão de existência da República Federativa do Brasil, sendo, nessa medida, a essência do Estado Brasileiro e o balizamento para toda e qualquer norma constante da Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988.

Cumpre observar, ainda, que a Constituição Federal de 1988 surgiu após um longo período (1964 -1985) em que o Estado Brasileiro passou sob a égide de um Regime Militar, marcado por repressões violentas e desrespeito aos direitos Fundamentais e Individuais.

Não por outro motivo a Carta Magna de 1988 é conhecida como a Constituição Cidadã, que devolveu ao povo brasileiro esperança, liberdade, direitos e, o mais importante, o poder de tomar decisões por meio de um Regime Democrático em que é soberano.

Em seu art. 102, a Constituição Federal prevê que ao Supremo Tribunal Federal compete a sua guarda. No entanto, entre as competências enumeradas em seu inciso I, há uma omissão acerca dos crimes cometidos contra o Estado Democrático de Direito, previstos no Título XII do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

Em razão da referida omissão, as ações que tratam sobre os crimes previstos no Título XII (Crimes contra o estado democrático de direito) são distribuídas de acordo com as regras de competência previstas no art. 69 do CPP, sendo distribuídas ao Supremo Tribunal Federal apenas aquelas cujo agente infrator tenha foro por prerrogativa de função (*ratione personae*).

Desta feita, a presente Proposta de Emenda à Constituição, apresentado nesta data, possui a intenção de sanar a mencionada omissão, uma vez que ao prever que o Supremo Tribunal Federal é o guardião da Constituição Federal de 1988, a Carta Magna também o fez defensor do Regime de Governo escolhido pelo povo na Assembleia Constituinte.



Destarte, os crimes cometidos contra o Estado Democrático de Direito, previstos no Título XII do Decreto-Lei 2.848/1940, devem ser processados e julgados originariamente pelo Supremo Tribunal Federal, estabelecendo-se, assim, uma forma de competência absoluta em razão da matéria (*ratione materiae*), nos termos do art. 102 da CF.

É preciso considerar, por fim, que condutas que atentem contra o Estado Democrático de Direito são geralmente fruto de ações orquestradas, com potencial de se espalhar por todo o território nacional, como tem acontecido lastimavelmente com movimentos protofascistas que se negam a aceitar o resultado das eleições de outubro de 2022. Jamais a democracia brasileira foi tão desafiada e ultrajada. Para a tragédia dos brasileiros, tais ataques partiram do próprio Presidente da República, que veio alimentando a desconfiança em relação ao processo eleitoral durante todo o seu mandato.

É necessário reconhecer que somente a Suprema Corte, pela autoridade de suas decisões, teria condições de reagir com o rigor e coesão necessários. No lugar de várias ações penais dispersas pelo País, teríamos no Supremo Tribunal Federal o melhor refúgio para a democracia brasileira.

Anote-se, finalmente, que a presente PEC tem o objetivo de conferir maior efetividade à Lei nº 14.197, de 2021, que incluiu na Parte Especial do Código Penal brasileiro os crimes contra o Estado Democrático de Direito, revogando, ao mesmo tempo, a ultrapassada Lei de Segurança Nacional.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação dessa iniciativa.

Sala de sessões,

Senador **RENAN CALHEIROS – MDB/AL**

